

25/6

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

02514/2026

29/05/2026

**Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública/SEMFIPA**

**ASSUNTO**

Encaminha Ofício Nº 324/2026 - Solicitando 3º Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preços Nº 053/2023 - Pregão Eletrônico Nº 002/2023 - Locação de Veículos Pesados da empresa ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS.



Protocolo	01
Nº.º	2514/26
RUBRICA	0

Ofício Interno Nº 324/2026

Caxias – MA, 29 de Maio de 2026

Senhor Secretário,

Tendo em vista a solicitação da empresa **ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS**, referente a **Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preço Nº 053/2023 e Pregão Eletrônico Nº 002/2023**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em locação de veículos pesados, destinados ao transporte de lixo domiciliar, entulho e outros originado de capina manual, varrição, de coleta em córregos, galerias, bueiros, praças, praças, parques e jardins, escolas municipais, postos de saúde, cemitérios e áreas programadas para atividades patrocinadas pelo município, (3º Aditivo) e considerando que:

- A prorrogação de prazo solicitado tem amparo legal na legislação vigente;
- A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação.

Diante do exposto, vimos pelo presente solicita a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias, para que seja dada a continuidade no contrato em virtude da grande necessidade dos serviços mencionando acima da referida prorrogação contratual, tendo em vista ter executados com êxito, sempre colocando veículos adequados para presta o serviços com excelência, com base na Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Ao

Ilm.º Sr.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

M.D. SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

NESTA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Numero 2514/26
Nº.º de Ordem
CAXIAS/MA 29/05/2026

Edson José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

02
25/4/26
RUBRICA

# ECOLIMP

SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA  
ATT: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ILMO: JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO.  
SECRETARIO MUNICIPAL.

OFICIO Nº 044/2026

Prezados senhores, A empresa ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.806.544/0001-22, sediada na RUA DR JOSE FALCÃO 13, SALA 13, CONJ SOILOS, JOSELANDIA-MA, por intermédio de seu administrador Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa, portador do R.G. nº 121.376.2e do CPF nº 651.499.803-82. Vem através deste, conforme os 06 (seis) primeiros meses, ano de 2026, prestamos os nossos serviços com excelência, sempre executamos o contrato com êxito, sempre colocando veículos adequados e conforme, o contrato vigente e cláusula quarta do contrato e conforme artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, solicitamos a Prefeitura Municipal de Caxias Maranhão o aditamento do contrato N 001/2023 por mais 180 dias, (seis meses) referente a execução dos serviços de limpeza pública.

Joslandia - MA 29 de maio de 2026.

BERNARDO CARLOS DE QUEIROZ  
FEITOSA:65149980382  
382

Assinado de forma digital por BERNARDO CARLOS DE QUEIROZ FEITOSA:65149980382  
Dados: 2026.05.29 12:26:59 -03'00'

Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa  
CPF nº 651.499.803-82  
Empresário

**CONTRATO Nº. 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS, E A EMPRESA ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**

**CONTRATANTE** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 Centro, Caxias -MA.

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor José Gentil Rosa Neto, RG nº 025.303.492.0039 – SSP – MA, CPF nº 013.609.553-48.

**CONTRATADA** ECOLIMP – SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME. CNPJ 41.806.544/0001-22, estabelecida na Rua Dr. José Falcão, nº 13, Centro, Cep.: 65.755-000 – Joselândia - MA, Fone/Fax: (98) 98469.3061, E-mail: ecolimplimpezaeservicos@gmail.com.

**REPRESENTANTE:** Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa, portador do RG. 00001213762990 – SSP - MA e CPF nº 651.499.803-82.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2023-SRP, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.656/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 127/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada em locação de veículos pesados, destinados ao transporte de lixo domiciliar, entulho e outros originado de capina manual, varrição, de coleta em córregos, galerias, bueiros, praças, parques e jardins, escolas municipais, postos de saúde, cemitérios e áreas programadas para atividades patrocinadas pelo município, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 6.321.800,00 (Seis milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais) conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
001	14 CAMINHÕES TUCOS, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX.9.710 KG, DIST.	VW	MES	12	R\$ 190.000,00	R\$ 2.280.000,00



	ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MINIMA DE 10M³ PARA TRANSPORTE DE LIXO NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO					
002	14 CAMINHÕES BASCULANTE CAP. MINIMA DE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	VW	MÊS	12	R\$ 117.800,00	R\$ 1.413.600,00
003	25 CAMINHÕES BASCULANTE CAP. MINIMA 6M³ TOCO, CARGA UTIL MAXIMA 11.130KG POTENCIA SEMELHANTE A 185CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METALICA, NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VW	MÊS	12	R\$ 188.500,00	R\$ 2.262.000,00
004	2 TRATORES DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRACÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG AF_06/2014, NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	NEW HOLLAND	MÊS	12	R\$ 18.000,00	R\$ 192.000,00
005	2 CAMINHÕES COM POLIGUINDASTE SIMPLES - TOCO, POTENCIA MAXIMA 186CV A 2.500RPM - CAMBIO MANUAL COM 6 MARCHAS. PARA COLETA DE CAIXA BROOKS DE ENTULHOS, NOVO OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	VW	MÊS	12	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.04.122.0015.2043.0000 3.3.90.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 3521-4363 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

f- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificaram vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e as suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos apontamentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Das Carneiras, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem,

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, o contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, condicionada sua eficácia a publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ 06.082.820/0001-56  
Praça Das Carneiro, 600, Centro, CEP. 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



**CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecedor.

**PARAGRAFO UNICO** - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevisas e/ou de força maior.

**CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecedor.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende as características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**PARAGRAFO QUARTO** - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

**PARAGRAFO SEXTO** - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante atesto.

**PARAGRAFO SETIMO** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do atesto inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUICAO DOS OBJETOS LICITADOS**

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual

**CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados a utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da discordância com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990

**CLAUSULA DECIMA – DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito as sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ: 06.082.870/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias - MA  
(99) 3521-3171 - (321) 4363 - 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar: não contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas mediante relatório circunstanciado apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ 06.082.820/0001-56  
Praça Das Carneiras, 600 - Centro - CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
FONE: 3521-3175 - 3521-4363 - 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. É assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 11 de DEZEMBRO 2023

  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Sr. José Gentil Rosa Neto  
Pela CONTRATANTE

  
ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa  
Pela CONTRATADA

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº  
053/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5326/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

DATA:	12
ASSINATURA:	25/11/26
REVISOR:	

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 800 -Centro, Caxias -MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Infraestrutura, José Murilo Costa Novais, portador do RG nº 24480482003 GEEJSPC/MA e CPF/MF nº 177.985.663-88.

ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.806.544/0001-22, situada na Rua Dr. José Falção, nº 13, Bairro: Centro, na cidade de Joséândia, no estado do Maranhão, CEP: 65.755-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feltosa, portador do RG nº 1213762990 SSP/MA e CPF/MA nº 651.499.803-82.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência, por mais 12 (doze meses) conforme a cláusula 4ª (quarta) do contrato inicial ref. a contratação de empresa especializada em locação de veículo pesados, destinados ao transporte de lixo domiciliar, entulho e outros originado da capina manual, varrição, de coleta de córrego, galerias, bueiros, praças, parques e jardins, escolas municipais, postos de saúde, cemitérios e áreas programadas para atividades patrocinadas pelo município. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses. Na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.04.122.0015.2043.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-  
PESSOA JURIDICA




Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

FOLHA:	13
PAGE:	15/14/16
NUMERO:	10

Caxias - MA, 11 de DEZEMBRO de 2024



Secretário Municipal de Infraestrutura  
José Murilo Costa Novais  
Pela CONTRATANTE



Ecolima Serviços de Limpeza e Equipamentos  
Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa  
Pela CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

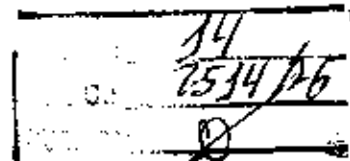


CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Nº 05599/2023

Lei nº 8.666, de 2021

ADITIVO DE VIGÊNCIA



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Obras e urbanismo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Avenida Pirajá, S/N, bairro Pirajá, CEP: 65608420 - Caxias / MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, portador do CPF nº 950.800.313-87 e de cédula de identidade nº 0134682120065 SESP/MA.

ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 41.806.544/0001-22, estabelecida na Rua Dr. José Falcão, nº 13, Centro, Cep.: 65.755-000 - Josélandia - MA, Fone/Fax: (98) 98469.3061, E-mail: ecolimp|limpezaeservicos@gmail.com, neste ato representado pelo, Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa, portador do RG00001213762992 SSP/MA e CPF/MF nº 651.499.803-82.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na cláusula Décima do contrato inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data da assinatura e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente Instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

CCL  
FL. 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15  
25/11/2025  
RUBRICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 27.11.04.122.0015.2043.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caxias - MA, 10 de DEZEMBRO de 2025

  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo  
Sr. Jordino Pinheiro Almeida Jurdino  
Pela CONTRATANTE

BERNARDO  
CARLOS DE  
QUEIROZ  
FEITOSA: 6514998-0382  
0382

Assinado de forma  
digital por BERNARDO  
CARLOS DE QUEIROZ  
FEITOSA: 65149980382  
Data: 2025.12.10  
15:59:36 -03'00'

ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa  
Pela CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

NUM.:	16
PROG.:	2534/16
RUBRICA:	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 41.806.544/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

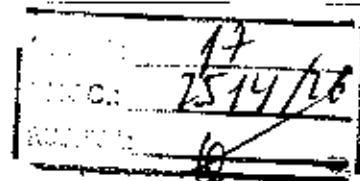
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:05 do dia 26/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2026.

Código de controle da certidão: **A3B2.6EAC.2F34.5B43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 125551/26

**Data da**

17/05/2026 08:43:59

**Inscrição Estadual:** 127758984

**CPF/CNPJ:** 41806544000122

**Razão Social:** ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA

**Endereço:** RUA DR JOSE FALCAO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CEP: 65755000 - CENTRO

**Telefone:** (88)91623801

**Município:** JOSELANDIA

**UF:** MA

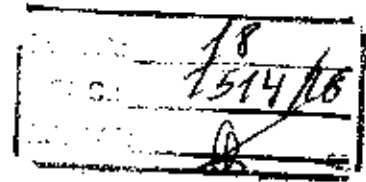
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 15/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa e Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 049126/26

**Data da**

17/05/2026 08:44:53

**Inscrição Estadual:** 127758984

**CPF/CNPJ:**41806544000122

**Razão Social:** ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA

**Endereço:** RUA DR JOSE FALCAO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CEP: 65755000 - CENTRO

**Telefone:** (88)91623801

**Município:** JOSELANDIA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/08/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

19  
15/04/26  
10

Voltar

Imprimir

  
**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 41.806.544/0001-22  
**Razão Social:** ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA DR JOSE FALCAO 13 CONJ SOLLOS / CENTRO / JOSELANDIA / MA / 65755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2026 a 11/06/2026

**Certificação Número:** 2026051401195877085200

Informação obtida em 26/05/2026 13:12:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

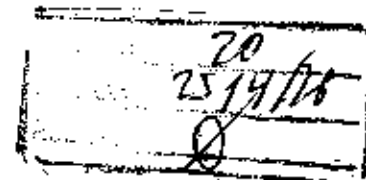


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOSELÂNDIA**



11/03/2026 09:50:11  
USUÁRIO:LEONARDO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 53/2026**  
**AUTENTICAÇÃO:FYDT-WHUH**



CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **41.806.544/0001-22**, situada à **R DR JOSÉ FALCÃO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A referida certidão terá validade até **09/06/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

JOSELÂNDIA-MA, 11/03/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOSELÂNDIA**

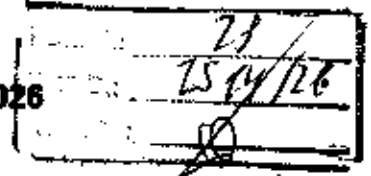


B2.2

11/03/2026 09:49:47  
USUÁRIO:LEONARDO

\* Certidão Autorizada

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 52/2026**  
AUTENTICAÇÃO:P6E1-8BVG

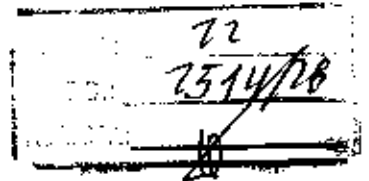


**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente Inscrito sob o **CNPJ 41.806.544/0001-22**, situada à **R DR JOSÉ FALCÃO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de **Quitação de Tributos**, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **09/06/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

JOSELÂNDIA-MA, 11/03/2026.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.806.544/0001-22  
Certidão nº: 50400437/2026  
Expedição: 26/05/2026, às 13:12:02  
Validade: 22/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.806.544/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

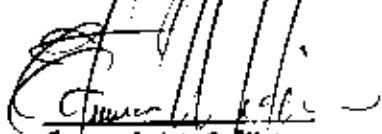
**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

23  
25/4/26

Processo nº 02514/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias



Edson José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 29/05/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 800-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026



Page 1

**COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo Administrativo nº 025/41 2026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
Proj/Ativ: MANUT.E FUNC. DA SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

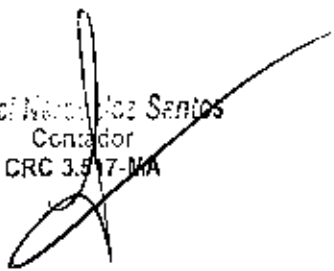
Dotação: 04.122.0015.2043.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 7.962.887,38

Caxias-MA, 29/05/2026

José Nélio dos Santos  
Contador  
CRC 3.517-MA





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N 02514/2026**

**APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **aprovo** os procedimentos até aqui realizados e **autorizo**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **declaro**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

**Declaro** ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Determino** que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 29/05/2026

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Gestão  
Fazendária



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

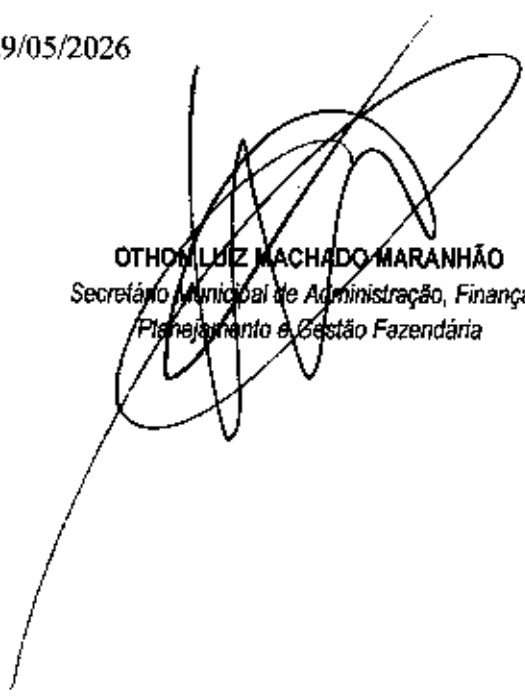
CCL 26

Processo n. 02514/2026

A  
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 29/05/2026

  
**OTHON LUZ MACHADO MARANHÃO**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Gestão Fazendária



## I. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do terceiro termo de aditivo do contrato nº001 da ata de registro de preços nº053/2023 oriundo do pregão eletrônico nº002/2023, celebrado com a empresa **ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº41.806.544/0001-22 que tem por objeto contratação de empresa especializada para locação de veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública de Caxias/MA.

Anexo aos autos encontram-se os seguintes documentos;

- a) Ofício interno nº324/2026, assinado pelo Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública, datado de 29 de maio de 2026;
- b) Solicitação da empresa supracitada para aditivo, assinado em 29 de maio de 2026, pelo representante legal Bernardo Carlos Queiroz Feitosa;
- c) Cópia do contrato supracitado;
- d) Cópia do 1º termo de aditivo;
- e) Cópia do 2º termo de aditivo;
- f) Certidões Negativas de Débitos da empresa;
- g) Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, Contador, datada de 29 de maio de 2026;
- h) Autorização para abertura do processo, datada de 29 de maio de 2026, assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária;

É o breve relatório. Passo a opinar.



## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao contrato supracitado, sob a justificativa de: "em virtude da grande necessidade dos serviços mencionados acima da referida prorrogação contratual" (s.i.c)

Assim, a Secretaria, solicita, nos termos da legislação pertinente, o aditivo ora mencionado, com base na Justificativa anexa, com fulcro na Lei nº8.666/1993.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter*



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**

Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO



vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

*O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.*

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

*SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).*



Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

*"Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:*

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessorios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;



- *Serviços laboratoriais complementares;*
- *Locação de mão de obra;*
- *Serviço de publicidade de edital. "*

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

**Art. 36.** *Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.*

**Parágrafo único.** *Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.*

**Art. 37.** *As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

**AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

**TCU - SÚMULA Nº 191.**

*Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições*





*originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.*

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante no autos e os fundamentos jurídicos acima delineados, esta Assessoria Jurídica, sob o aspecto estritamente jurídico-formal e sem adentrar em questões de natureza técnica, financeira, orçamentária, operacional ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja competência é atribuída aos setores técnicos e à autoridade competente, entende que o procedimento em análise encontra respaldado na legislação vigente.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo, nos termos da legislação aplicável, limitando-se à análise da regularidade jurídica dos atos e documentos submetidos à apreciação desta Assessoria.

Assim, não se vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do feito, opina-se favoravelmente à continuidade do procedimento, observadas as recomendações e ressalvas eventualmente consignadas neste parecer, ficando a decisão final a cargo da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 01 de junho de 2026.

**Ely Carlos Rodrigues Chaves**

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CCL 34

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ: **41.806.544/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:05 do dia 26/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2026.

Código de controle da certidão: **A3B2.6EAC.2F34.5B43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 41.806.544/0001-22  
**Razão Social:** ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA DR JOSE FALCAO 13 CONJ SOLLOS / CENTRO / JOSELANDIA / MA / 65755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2026 a 11/06/2026

**Certificação Número:** 2026051401195877085200

Informação obtida em 26/05/2026 13:12:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.calxa.gov.br](http://www.calxa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.806.544/0001-22  
Certidão nº: 50400437/2026  
Expedição: 26/05/2026, às 13:12:02  
Validade: 22/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.806.544/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOSELÂNDIA**



09/06/2026 09:18:46  
USUÁRIO:LEONARDO

\* Certidão Autorizada

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 132/2026  
AUTENTICAÇÃO:QANB-N7RX**

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ 41.806.544/0001-22, situada à R DR JOSÉ FALCÃO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CENTRO, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de **Quitação de Tributos**, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 07/09/2026.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

JOSELÂNDIA-MA, 09/06/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOSELÂNDIA**



09/06/2026 09:19:28  
USUÁRIO:LEONARDO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 133/2026  
AUTENTICAÇÃO:U3P1-FQZU**

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **41.806.544/0001-22**, situada à **R DR JOSÉ FALCÃO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A referida certidão terá validade até **07/09/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dividas que venham a ser apuradas.

JOSELÂNDIA-MA, 09/06/2026.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 049126/26                      **Data da**                      17/05/2026 08:44:53

**Inscrição Estadual:** 127758984              **CPF/CNPJ:** 41806544000122

**Razão Social:** ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA

**Endereço:** RUA DR JOSE FALCAO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CEP: 65755000 - CENTRO

**Telefone:** (88)91623801                      **Município:** JOSELANDIA                      **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/08/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão: 26/05/2026 13:10:07**



CCL 40

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 125551/26                      **Data da**                      17/05/2026 08:43:59

**Inscrição Estadual:** 127758984              **CPF/CNPJ:**41806544000122

**Razão Social:** ECOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA

**Endereço:**      RUA DR JOSE FALCAO, 13 CONJ SOLLOS SALA 13 CEP: 65755000 - CENTRO

**Telefone:**      (88)91623801                      **Município:** JOSELANDIA                      **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/08/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 26/05/2026 13:09:07



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS, URBANISMO E  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA



CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Nº 02514/2026

Lei nº 8.666, de 2021

**ADITIVO DE VIGÊNCIA**

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da **Secretaria Municipal de Obras, urbanismo e Iluminação Pública**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Avenida Pirajá, S/N, bairro Pirajá, CEP: 65608420 - Caxias / MA.

**REPRESENTANTE:** Secretaria Municipal de Obras, urbanismo e Iluminação Pública, Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, portador do CPF nº 950.800.313-87 e da cédula de identidade nº 0134682120005 SESP/MA.

**CONTRATADA:** ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 41.806.544/0001-22, estabelecida na Rua Dr. José Falcão, nº 13, Centro, Cep.: 65.755-000 - Joselândia - MA, Fone/Fax: (98) 98469.3061, E-mail: ecolimplimpezaeservicos@gmail.com, neste ato representado pelo, Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa, portador do RG00001213762992 SSP/MA e CPF/MF nº 651.499.803-82.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceltando as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na cláusula Décima do contrato inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data da assinatura e terá vigência de **180 (Cento e Oitenta) dias**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
Avenida Pirajá, S/N, bairro Pirajá, CEP: 65608420 - Caxias / MA  
e-mail: sec.obras@caxias.ma.gov.br

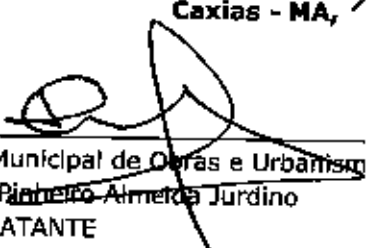
Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 27.01.04.122.0015.2043.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Caxias - MA, 10 de JUNHO de 2026

  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo  
Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino  
Pela CONTRATANTE

Assinado de forma digital por BERNARDO DE QUEIROZ  
BERNARDO CARLOS DE QUEIROZ  
FEITOSA:65149980382  
82  
Dados: 2026.06.10 11:40:57 -03'00'

ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
Sr. Bernardo Carlos de Queiroz Feitosa  
Pela CONTRATADA



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 143  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS, URBANISMO E  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3º (TERCEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 002/2023

02514/2026

ADITIVO DE VIGÊNCIA

MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.082.820/0001-56, SITUADA NA AVENIDA PIRAJÁ, S/N, BAIRRO: TREZIDELA, CEP: 65.608-420, NA CIDADE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ECOLIMP – SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 41.806.544/0001-22

ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

LEI Nº 8.666 de 2021.

INÍCIO: 10/06/2026 E TÉRMINO: 10/12/2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, SR. JURDINO ALMEIDA PINHEIRO JURDINO, CPF Nº 950.800.313/87, E O SR. BERNARDO CARLOS DE QUEIROZ FEITOSA, CPF Nº 651.499.803-82, REPRESENTANTE DA EMPRESA ECOLIMP – SERVIÇOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME. CAXIAS - MA, 10 DE JUNHO DE 2026.